## LEI COMPLEMENTAR Nº 050, de 14 de agosto de 2019

## "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.230, DE 15 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## O Prefeito de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte *Lei*:

- **Art. 1°.** Altera a redação do art. 53 da Lei Complementar 1.230/00, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - "Art. 53 O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser gozadas, até o máximo de 3 (três) períodos decenais, no caso de necessidade do serviço.
  - **§ 1º –** Para o primeiro período aquisitivo completo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
  - **§ 2º** Decorrido, no mínimo, seis (06) meses da nomeação, o servidor fará jus a férias proporcionais".
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 14 de agosto de 2019.

Gianfranco Volpato

Prefeito Municipal